



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

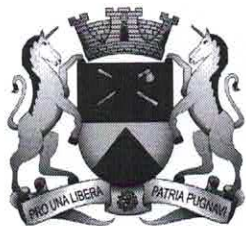
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 332/2023, de autoria do Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos, que "Altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 332/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos que *“Altera a lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta de Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, com ressalva**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, verificamos que a matéria está em consonância com o nosso direito positivo, especialmente no tocante à **competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local** (CF, art. 30, I), bem como **não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, repercutindo disposições simétricas das constituições Estadual e Federal.

Além disso, o projeto visa **apenas alterar a Lei Municipal nº 11.849, de 2018, estabelecendo que a parceria mencionada pelo art. 4º da mesma também pode ser feita com empresas**, havendo remissão expressa da lei básica conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por fim, **recomendamos à comissão de Redação que retifique**, no corpo do projeto de lei, **a numeração do artigo a ser alterado visto que o PL cita incorretamente o art. 1º ao passo que é o artigo da lei básica a ser alterado é o “4º”**.

Isto posto, com a ressalva acima, **nada a opor ao PL** e a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável por parte da **maioria simples** dos Senhores Vereadores, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 27 de novembro de 2023.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro